



Folhas nº 314
Processo nº 449
Rubrica nº

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA
AV. JOÃO XXIII, S/N - CENTRO
CNPJ: 01.612.832/0001-21

PROCESSO: 449/2023

Assunto: Adesão à ARP. Justificativa. Viabilidade Deferida.

ESTUDO PRELIMINAR PARA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Versam os autos sobre procedimento para adesão, como "CARONA" na Ata de Registro de Preços nº 008/2023, decorrente do Pregão Eletrônico SRP nº 059/2023, de origem do Município de Barra do Corda/MA, cujo objeto fora Registro de preço para futura e eventual contratação de pessoa(s) jurídica(s) para a aquisição de material permanente, mobiliário, para atendimento as demandas da SEMED e das escolas da zona urbana e rural da Secretaria Municipal de Educação.

1. ESPECIFICAÇÕES DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A escolha pela adesão ocorreu após apresentação da Ata de Registro de Preços nº 008/2023 pelo setor de Pesquisa de Mercado, na qual ficou demonstrada a vantajosidade de preço e agilidade na contratação visto que uma adesão é mais célere perante a realização de um certame tradicional.

A realização dessa despesa justifica-se pela necessidade de atendimento de demandas da Secretaria de Educação, considerando que se trata de mobiliário para estruturação dos espaços físicos das escolas e garantir o mínimo de conforto nas acomodações escolares aos alunos e professores, e todos os profissionais envolvidos nesse processo pedagógico, conforme justificativa contida no Termo de Referência inicial.

Mediante ofício juntado pela Pesquisa de Mercado a médias das pesquisas cotadas é **R\$ 851.491,80 (oitocentos e cinquenta e um mil, quatrocentos e noventa e um reais e oitenta centavos)**, oportunidade em que se juntou a Ata de Registro de Preço nº 008/2023, a qual possui valores mais vantajosos.

A adoção de Adesão a Ata de Registro de Preço do Pregão supracitado, justifica-se ainda pela vantajosidade para a Administração Pública, conforme confirmam as propostas anexadas e ainda a agilidade da contratação, considerando que a adesão à ata é um processo menos moroso do que um processo licitatório comum.

2. REFERÊNCIA AOS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO DO ÓRGÃO

A Contratação está dentro do Planejamento Estratégico, mais especificamente no planejamento da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, a qual no dia 31 de outubro de 2023 protocolou ofício de solicitação de contratação de pessoa (s) jurídica (s) para a aquisição de material permanente, mobiliário, para atendimento as demandas da Secretaria Municipal de Educação de Alto Alegre do Pindaré - MA.



Folhas nº 315
Processo nº 4449
Rubrica nº

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA
AV. JOÃO XXIII, S/N - CENTRO
CNPJ: 01.612.832/0001-21

Conforme demonstrado via Despacho da Contabilidade datado de 13 de dezembro de 2023, tendo como base o disposto no art. 16, II, da lei complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a despesa tem adequação orçamentária e financeira prevista a Lei Orçamentária Anual, sendo compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, devendo ocorrer por conta da dotação orçamentária apresentada no despacho supracitada.

3. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES

Os quantitativos ora apresentados levam em consideração a necessidade da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer.

4. ESTIMATIVAS DE PREÇOS:

Os preços foram apurados em pesquisas de mercado e posteriormente comparados com a Ata de Registro de Preços nº 008/2023, sendo elaborada planilha com mapa de preço e apresentada as médias das cotações, a fim de demonstrar através do mapa de preço e cálculos a vantajosidade de preço e dar subsídios e suporte para a análise.

A viabilidade de através da realização de uma licitação alcançar os preços melhores do que os ora registrados na Ata de Registro de Preços nº 008/2023, se mostrou escassa, visto que no certame para o registro de preço da referida atas possuir muito mais itens e em quantidades muito maiores do que as necessidades da presente demanda, o que motivou e possibilitou uma ampla participação e disputa por preços no Pregão Eletrônico SRP nº 059/2023, culminando nos preços vantajosos registrados na Ata de Registro de Preços nº 008/2023.

5. DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Estando este processo instruído conforme a **Lei Federal n.º 8.666/1993, Lei Federal 10.520/2012 e Decreto Federal n. 7.892/2013**, que regulamenta o sistema de registro de preços, que dispõe:

Art. 22. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

§ 1º Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.



Folhas nº 316
Processo nº 008/2023
Rubrica nº 42

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA
AV. JOÃO XXIII, S/N - CENTRO
CNPJ: 01.612.832/0001-21

§ 2º Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

§ 3º As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

§ 4º O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

~~§ 5º O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando, justificadamente, não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelo órgão gerenciador.~~ (Revogado pelo Decreto nº 8.250, de 2.014)

§ 6º Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

§ 7º Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

§ 8º É vedada aos órgãos e entidades da administração pública federal a adesão a ata de registro de preços gerenciada por órgão ou entidade municipal, distrital ou estadual.

§ 9º É facultada aos órgãos ou entidades municipais, distritais ou estaduais a adesão a ata de registro de preços da Administração Pública Federal.

O procedimento adotado atente a diversos procedimentos legais para viabilizar a formalização do processo de adesão a respectiva Ata de Registro de Preços nº 008/2023, tais como a demonstração da vantagem dos preços praticados na ARP do órgão gerenciador, justificativas das vantagens advindas da adesão, disponibilidade orçamentária, enquadramento dos quantitativos dentro do limite legal.



Folhas nº 317
Processo nº 449
Rubrica nº 10

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA
AV. JOÃO XXIII, S/N - CENTRO
CNPJ: 01.612.832/0001-21

Assim, ao lado dos inúmeros dados positivos, em respeito aos princípios da economicidade e da isonomia, em razão de uma melhor organização e otimização do processo demandado, assim como a devida comprovação da vantajosidade como órgão em "carona" na ata de registro de preços, condição indispensável para a legalidade da adesão, sendo perfeitamente **favorável à adesão**.

Alto Alegre do Pindaré - MA, 15 de dezembro de 2023.


Francival Veloso Fernandes
Presidente da CPL/PMAAP